



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

EDITAL DE CHAMAMENTO DE CREDORES DE PRECATÓRIOS INTERESSADOS NA CELEBRAÇÃO DE ACORDO PARA PAGAMENTO COM DESÁGIO Nº 001/2020.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, instituída a pela Lei Municipal nº 1.283, de 09 de outubro de 2019, CONVOCA todos os credores titulares de precatórios onde figura como devedor o Município de Roncador para, querendo, apresentarem suas propostas para recebimento através de pagamento direto, conforme decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, que manteve a sua possibilidade de celebração, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009.

1. DO DESÁGIO APLICADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

1.1 - Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais dos precatórios, seus sucessores *causa mortis*, ou cessionários por meio de cessão por escritura pública e cumprimento das exigências do artigo 100, §§ 13 e 14 da Constituição Federal, mediante **deságio de 30%** (trinta por cento) do valor da dívida.

1.2 - O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes, ou sujeito a retificação.

1.3 - Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada, que norteará e será observada em todo o procedimento para celebração do acordo.

2. DA HABILITAÇÃO E DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO

2.1 - A habilitação do credor interessado deverá ser feita através de formulário específico, subscrito pelo advogado devidamente constituído nos autos judiciais, munido de procuração com poderes específicos para celebração do acordo e atos a ele inerentes.

2.2 - O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto com o Município de Roncador, a ser apresentado conforme modelo anexo, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, deverá ser protocolado entre 13/02/2020 a 13/03/2020, no Setor de Protocolo deste Município, localizado no Paço Municipal João Otales Mendes (Praça Moysés Lupion, 89 – centro), podendo aquele prazo ser prorrogado.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 - As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Formulário de pedido de acordo, conforme modelo em anexo;

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “*causa mortis*”, deverá acompanhar a proposta e o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução e a decisão correspondente, quando já deferida, bem como a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto;

V – CNPJ e contrato social ou documento que o equivalha, ou se tratando de certame contemplando credores individuais, o nome, qualificação, CPF e RG dos titulares dos respectivos créditos;

VI - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

VII - no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito;

VIII - apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1 - Das propostas deverão obrigatoriamente constar:

I – informação se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não;

II – a indicação do ente devedor;

III – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta refere-se à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

IV – a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

V – que o interessado tem ciência de que o pagamento será processado exclusivamente pelo Tribunal competente, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo titular do precatório, na forma do Item I do Edital;

VI - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, conforme memória de cálculo a ser apresentada pelo Município de Roncador, nos termos da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e IN RFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015;

VII - a concordância de compensação entre o valor do acordo com eventuais débitos municipais, caso este não tenha sido efetuado em procedimento anterior a expedição do precatório.

5. DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS

5.1 Serão destinados ao pagamento das propostas contempladas os valores disponíveis na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, reservada ao pagamento de precatórios por meio de acordos, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº .1283, de 09 de outubro de 2019.

6. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O critério para análise e classificação das propostas obedecerá a seguinte ordem, nos termos do estabelecido na Constituição Federal:

I – portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos, titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.

6.2 - Considera-se portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.

6.3 – Considera-se maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.4 – Caso não sejam comprovados os requisitos dos subitens 6.2 e 6.3, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência ao critério do inciso II do subitem 6.1, devendo a classificação ser realizada com base nas propostas;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

6.5 - Analisados os pedidos e documentos, será publicada preliminar lista dos credores que aderiram ao **deságio de 30%** e tiveram seu pedido aprovado pela Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios;

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DA LISTA DEFINITIVA

7.1 - Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar na imprensa oficial, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas através do Setor de Protocolo, deste Município – Praça Moysés Lupion, 89 – Centro.

7.2 – Havendo impugnação(ões), será convocada sessão da Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios para julgamento das impugnações e aprovação da lista definitiva de propostas, a qual será encaminhada para decisão do Diretor Jurídico, que concordando, encaminhará ao Tribunal competente, para efetivação dos depósitos, com aplicação do **deságio definido de 30%**, até o limite do valor disponível para pagamento dos acordos;

7.3 – O procedimento para pagamento dos acordos será estabelecido pelo Tribunal competente, cabendo ao Município de Roncador a indicação das retenções obrigatórias.

7.4 – Após o envio dos acordos ao Tribunal competente para homologação, cessam as atribuições do Município com relação aos pagamentos dos acordos, conforme artigo 97, § 4º da ADCT.

8. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

8.1 Serão contempladas todas as propostas que possam ser pagas até o limite dos depósitos realizados na segunda conta administrada pelo Tribunal de Justiça, destinada ao pagamento de precatórios por meio de acordos.

8.2 Os credores e/ou advogado deverão comparecer dentro do período mencionado, a partir do dia 13/02/2020 a 13/03/2020, podendo ser prorrogado, a partir das 09h00min às 12h00min (Praça Moysés Lupion, 89 – centro), com a finalidade de assinar o termo de acordo com base na proposta aprovada.

8.3 - Considerando o valor repassado mensalmente, os pagamentos poderão ser efetuados de forma parcelado em até 02 (dois) anos para precatórios cujo valor obtido após a redução exceda a 1/3 (um terço) do montante dos recursos repassados mensalmente ao Poder Judiciário de acordo com o fluxo financeiro e a disponibilidade de caixa do Município de Roncador.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

9. DA EFETIVAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

9.1 - O efetivo pagamento será realizado pelo Tribunal competente, conforme disponibilidade financeira, a quem caberá a atualização do valor devido e aplicação do deságio concedido.

9.2 – O pagamento do acordo implicará plena quitação pelo credor.

9.3 - O Imposto de Renda – IRRF, se devido nos moldes estabelecidos pela Receita Federal (Lei nº 7713/88 e INRFB nº 1145/11, nº 1500/14 e nº 1558/2015) será retido pelo juízo da execução quando do levantamento e repassado aos cofres públicos.

9.4 - Caso até o momento do levantamento do crédito não tenha sido deferido o pedido de habilitação dos herdeiros, a tributação será devida pelo espólio, devendo ser expedido o respectivo informe de rendimentos em nome deste.

9.5 - O credor não poderá desistir da proposta de acordo após publicação da lista definitiva de acordos deferidos e envio ao Tribunal competente para pagamento.

10. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

10.1 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

10.2 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação.

11. DAS IRREGULARIDADES

11.1 O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades insanáveis relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal competente.

12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: prefroncador@uol.com.br.


MARÍLIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO I – MODELO OBRIGATÓRIO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
ORDEM CRONOLÓGICA Nº ____/____

EP nº ____ / ____

Autos nº _____ da ____ (indicar órgão de Justiça)

(Nº antigo de autos _____)

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, nos termos da Lei Municipal nº 1.283, de 09 de outubro de 2019.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR/ OUTRAS ESPÉCIES (INDICAR NATUREZA DO PRECATÓRIO) inscrito para pagamento no exercício de _____, sob ordem cronológica nº ____/____, decorrente de ação autuada sob nº _____, que originalmente tramitou perante a _____ (indicar Órgão de Justiça).

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos na da Lei Municipal nº 1.283, de 09 de outubro de 2019, especialmente do disposto no inciso II, do art. 4º, que preveem que os acordos deverão obrigatoriamente contemplar um **deságio de 30%** (trinta por cento) e não poderão gerar quitação parcial.

O(s) requerente(s) tem ciência que o valor devido será apurado pela Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a quem incumbirá a atualização do crédito e aplicação do deságio concedido pelo(s) titular(es) do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

O(s) requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no referido Edital, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

(Município), (dia) de (mês) de (ano)

(Identificação e número de registro do advogado)